

Ministério da Economia:**Despachos:**

- Torna efectiva a extinção do Grémio dos Armazenistas de Mercearia.
- Torna efectiva a extinção dos Grémios dos Retalhistas de Mercearia do Norte, Centro e Sul.
- Torna efectiva a extinção da Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios e dos Grémios nela integrados.

Ministério da Marinha:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Decreto n.º 780/74:**

Aprova para ratificação o Protocolo que prorroga a Convenção do Comércio do Trigo de 1971.

Declarações:

- De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento do Ministério.
- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Decreto-Lei n.º 781/74:**

Procede à revisão de preços de empreitadas de obras e fornecimentos.

Ministério da Educação e Cultura:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/75, de 31 de Janeiro, que criou no Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), com carácter transitório, a Direcção-Geral de Reclassificação e Saneamento (DGRS), determino o seguinte:

1. É integrada na DGRS a comissão *ad hoc* para o 28 de Setembro, constituída no EMGFA para a investigação das actividades de reacção à ordem democrática declaradas naquela data, bem como a instrução dos respectivos processos crimes.

2. O disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/75, de 31 de Janeiro, é extensivo, respectivamente, aos oficiais e ao presidente da referida comissão *ad hoc*, em relação aos processos crimes para cuja instrução é competente, com a excepção indicada no número seguinte.

3. Nos casos previstos nos artigos 430.º e 458.º do Código de Justiça Militar, as atribuições pelos mesmos

conferidas serão exercidas pelo director-geral de Reclassificação e Saneamento.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Portaria n.º 105/75

de 17 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e o Governo da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/70, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1.º É extinta a Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 888, de 14 de Agosto de 1936, e posteriormente reorganizada pelas Portarias n.ºs 12 325, 14 458 e 15 172, respectivamente de 20 de Março de 1948, 15 de Julho de 1953 e 20 de Dezembro de 1954.

2.º As verbas previstas para o funcionamento da Missão até ao fim do corrente ano continuam afectas ao Instituto Hidrográfico para satisfação dos encargos já assumidos.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e Ministério da Coordenação Interterritorial, 23 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de S. Tomé e Príncipe e Angola. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Gabinete de Coordenação

Portaria n.º 106/75

de 17 de Fevereiro

Sem prejuízo da revisão que se imporá fazer a curto prazo, de acordo com a experiência que for sendo obtida;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Decreto n.º 457/74, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

1. A Comissão Nacional das Pescas e de Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático (CNAPRA), que neste diploma se designará simplesmente por Comissão, funcionará de acordo com as